



**LEI Nº. 797 / 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO  
EXERCÍCIO DE 2021 DO PLANO  
PLURIANUAL 2018-2021, INSTITUIDO  
PELA LEI MUNICIPAL Nº. 731 DE 27  
DE DEZEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, no uso das atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a Revisão do Exercício de 2021 do Plano Plurianual 2018-2021, instituído pela **Lei nº. 731 de 27 de Dezembro de 2017**, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

**Parágrafo Único** – *Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.*

**Art. 2º** - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2018 - 2021.

**Parágrafo Único** – *Os valores consignados a cada programa no PPA 2018-2021 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.*

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários macroeconômicos e as situações não previstas quando da elaboração do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - *Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.*

**Art. 4º** - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA 2018-2021 nos seguintes casos:

- I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades integrantes do mesmo programa;
- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no Art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Unidade Gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, e as respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e estejam de acordo com o estabelecido na aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual-LOA.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Uruçuí-PI, 29 de Dezembro de 2020.

  
**Francisco Wagner Pires Coelho**  
**Prefeito Municipal de Uruçuí-PI**